

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.657, DE 2003.**

Institui a obrigatoriedade de identificação de aparelhos reprodutores de discos compactos, para uso em veículos automotores, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Ronaldo Vasconcellos

**Relatora:** Deputada Maria do Carmo Lara

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos propõe que os produtores nacionais e os importadores de aparelhos reprodutores de discos compactos, para uso em veículos automotores, sejam obrigados a gravar numeração individual identificadora no chassi dos aparelhos.

Cria o Registro Nacional de Toca-discos de Uso Veicular, centralizando os registros dos aparelhos “cd player”, feitos pelos respectivos proprietários, perante os órgãos policiais competentes.

Finalmente, a proposição, em caso de seu descumprimento, estabelece penalidades ao produtor ou importador, ao proprietário do aparelho, e aos estabelecimentos comerciais.

Na justificação apresentada, o Autor destaca a freqüência crescente dos arrombamentos de veículos para roubo de aparelhos de som. Este crime é, na maioria dos casos, praticado por quadrilhas que entregam o produto a receptadores, abastecendo um mercado paralelo criminoso.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Consideramos altamente meritória a iniciativa do ilustre Deputado Ronaldo Vasconcellos. Realmente, o roubo de aparelhos reprodutores de discos compactos, instalados em veículos, atingiu proporções alarmantes, o que requer iniciativa legislativa para desestimular sua ocorrência.

Certamente, a norma legal proposta desestimulará o mercado negro de aparelhos furtados, uma vez que o adquirente de um aparelho sem o certificado do proprietário anterior saberá que não poderá registrá-lo.

Assim, fica evidente o mérito do projeto de lei em apreciação, dispensando-nos de comentários adicionais.

Pelo acima exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.657, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Maria do Carmo Lara  
Relatora]